

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos dos arts. 19 a 22 da Lei 9.433, de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria MMA/nº 65, de 16 de abril de 1998 e o disposto no Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e no Decreto nº 2.619, de 9 de junho de 1998 e o que consta no Processo nº 02000.003680/98-07, resolve:

Art. 1º Outorgar a COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS (IBBC) - Unidade Industrial de Jaguariúna, CGC/MF nº 60.522.000/0125-13, direito de uso de recursos hídricos do rio Jaguari, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, para captação de água e lançamento de efluentes para a finalidade industrial, com as seguintes características:

I - para captação de água:

a) coordenadas UTM 7487,54 km N e 294,85 km E, MC = 45º;

b) vazão máxima de 334 l/s, durante 24 h/dia, correspondendo a um volume total de 28.857,6 m³/dia.

II - para lançamento de efluentes:

a) coordenadas UTM 7487,94 km N e 294,63 km E, MC = 45º;

b) vazão máxima de 250 l/s, durante 24 h/dia, correspondendo a um volume total de 21.600,0 m³/dia.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de cinco anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º Esta outorga poderá ser suspensa ou revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - na hipótese de conflito com normas posteriores;

II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 13 da Lei nº 9.433, de 1997;

IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental.

Art. 4º Será suspensa a captação de água e o lançamento de efluentes, temporariamente, sempre que ocorrer vazão residual do curso d'água, na seção em que se localiza a captação, igual ou inferior a 2,80 m³/s, até que seja restabelecido o fluxo que permita preservar a referida vazão mínima.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos dos arts. 19 a 22 da Lei 9.433, de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 8º Revoga-se a Portaria DNAEE nº 05, de 27 de janeiro de 1995, que outorgou permissão para a captação de 0,189 m³/s de água e para o lançamento de 0,164 m³/s de efluentes do seu processo industrial, no rio Jaguari, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, para a referida Empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 15-N, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02001.004832/98-99, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 8,00 ha (oito hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Chácara Púrpura, reserva denominada Maria Velha, situado no Distrito Federal, de propriedade de MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA RICKLI, matriculado em 20/11/86 sob o número 87.135, Livro nº 2, registrado no 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará a infratora às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 154/98-N, de 13 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 16/11/98.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 118/99)

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 11 de fevereiro de 1999

Ratifico a inexigibilidade de licitação, referente à contratação, em caráter emergencial, para fornecer laudo técnico sobre as condições atuais da estrutura do prédio Palácio da Justiça, em favor dos engenheiros Armando Lima e Valmor Azeredo, nos termos do art. 25, "inciso II", c/c art.13, "inciso II", da Lei 8.666/93. Valor total do Processo: R\$ 28.500,00. (PA. N. 1.344/99).

Des. HERMENEGILDO FERNANDES GONÇALVES
Presidente do Tribunal

A Informação Oficial ao seu alcance. Faça já sua assinatura!

CÓD.	PRODUTO	ASSINATURA TRIMESTRAL (Particulares)			ASSINATURA SEMESTRAL (Órgãos Públicos)			ASSINATURA ANUAL (Órgãos Públicos)					
		R\$	Porte R\$		R\$	Porte R\$		R\$	Porte R\$		Total R\$		
			Superfície	aéreo		Total R\$	Superfície		aéreo	Total R\$		Superfície	aéreo
001	Diário Oficial - Seção 1	59,24	33,00	Superfície	92,24	118,48	66,00	Superfície	184,48	236,96	132,00	Superfície	368,96
			88,44	aéreo	147,68		176,88	aéreo	295,36		353,76	aéreo	590,72
002	Diário Oficial - Seção 2	18,58	19,80	Superfície	38,38	37,17	39,60	Superfície	76,77	74,34	79,20	Superfície	153,54
			54,12	aéreo	72,70		108,24	aéreo	145,41		216,48	aéreo	290,82
003	Diário Oficial - Seção 3	55,75	33,00	Superfície	88,75	111,51	66,00	Superfície	177,51	223,02	132,00	Superfície	355,02
			88,44	aéreo	144,19		176,88	aéreo	288,39		353,76	aéreo	576,78
004	Diário da Justiça - Seção 1	69,69	59,40	Superfície	129,09	139,39	118,80	Superfície	258,19	278,78	237,60	Superfície	516,38
			149,16	aéreo	218,85		298,32	aéreo	437,71		596,64	aéreo	875,42
005	Diário da Justiça - Seção 2	140,55	85,80	Superfície	226,35	281,10	171,60	Superfície	452,70	562,20	343,20	Superfície	905,40
			298,32	aéreo	438,87		596,64	aéreo	877,74		1.193,28	aéreo	1.755,48
006	Diário da Justiça - Seção 3	56,91	29,70	Superfície	86,61	113,83	59,40	Superfície	173,23	227,66	118,80	Superfície	346,46
			88,44	aéreo	145,35		176,88	aéreo	290,71		353,76	aéreo	581,42

ATENDIMENTO AO CLIENTE:

Telefones: (061)313-9905 e 313-9900

Fax: (061)313-9610

As modalidades de assinaturas semestral e anual são oferecidas somente aos órgãos públicos.